



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 1.880/91, EM 11 DE OUTUBRO DE 1991.*Visado  
30.10.91.*ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 5º DA  
LEI N.º 1.849/91, DE 21 DE JUNHO  
DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb, Decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - O artigo 5º, da Lei nº 1.849/91, de 21 de junho de 1991, será acrescido do seguinte inciso.

VII - O percentual da Receita Orçamentária prevista para cada exercício e destinado ao Setor de Saúde.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 01 de Outubro de 1.991.

*Geralda Almeida*  
Dra. Geralda Freire Medeiros  
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-